



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 261-E, DE 1999 (Do Sr. Barbosa Neto)

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 261-C, de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências”; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação do substitutivo (relatora: DEP. ALMERINDA DE CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 261-C/99, aprovado na Câmara dos Deputados em 03/10/00

II - Substitutivo do Senado Federal

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão